



DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para recapeamento asfáltico de diversas vias urbanas do Município de Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 151/2021.

RECORRENTE: GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP, CNPJ: 11.279.314/0001-91.
RECORRIDA: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 18.492.454/0001-92; FFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 19.213.016/0001-00; BT CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 04.810.813/0001-06,

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante **GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP**, contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação no referido Processo Licitatório, ora lavrada em Ata da sessão pública de Julgamento da habilitação datada de 12/08/2021;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é revisão da decisão que inabilitou a recorrente no referido certame;

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência as recorridas que, por sua vez não apresentaram suas contrarrazões a tempo e modo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto pela Recorrente supracitada, haja vista que interposto tempestivamente, e no mérito opinou que fosse negado provimento mantendo assim a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação;

RECEBO e conheço do recurso, dada à sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões da CPL esposadas na Ata de Julgamento do Recurso, bem como fundamentação e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto pela recorrente **GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP**, mantendo assim a decisão tomada pela CPL que inabilitou-a no certame conforme consta na Ata de julgamento do recurso elaborada pela Comissão.

Remeta-se ao Presidente a CPL para que seja dada a devida ciência a Recorrente e recorridas, e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 14 de Setembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL